

Processo n.: 2023002781

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório n. 28/2023 COMACG/GMAE – CG – SUPECC – SES/GO

RELATÓRIO

Trata-se de análise do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG – n. 28/2023, referente ao período de 19 de outubro de 2022 a 18 de abril de 2023, e que informa os resultados do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO –, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A transferência da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 70/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES – e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano — IDTECH — , pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade de tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503/2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer



irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação fiscalizatória, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Impende registrar que no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, o Relatório n. 28/2023 informa que foram cumpridos os indicadores e as metas de desempenho, porém as metas referentes aos indicadores de produção foram parcialmente cumpridas, mas o desconto financeiro deixou de ser aplicado porque foi acatada a justificativa apresentada (p.38).

Constam dos autos apontamentos feitos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC – que conclui sua análise mencionando que “o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), gestor responsável pelo Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás (HEMOCEG), vem apresentando a sua prestação de contas de forma regular e atendendo a contento as pontuações e observações feitas por esta Coordenação de Acompanhamento Contábil” (p.30).

Quanto à Transparência da OSS, identificou-se diversas “não conformidades” nas publicações no Portal da Transparência, sendo sugerida a inclusão de cláusula contratual específica sobre a matéria (p.38).

Ainda, que a Comissão de Monitoramento percebeu a necessidade da formação de um grupo de trabalho para formalização de novo Termo Aditivo (p.39).



Por fim, observo que ainda serão analisadas as contas anuais da organização social pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor (art. 6º, Resolução Normativa n. 13, de 2017).

Diante de todo o exposto, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento** dos presentes autos, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos Pares.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, de de 2023.

DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE
RELATORA

Rws/RVV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003400340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em **01/04/2024 18:20**

Checksum: **65F17A81D2AE54505402F152BD17DCA24DB5AA081EFE26C5D1B977A6E9F863AF**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003400340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.